

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si, celebram, com base no disposto no artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, de um lado, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representando as bases inorganizadas da categoria, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE **SÃO PAULO**, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO**, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE **OSASCO E REGIÃO**, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE **GUARULHOS E REGIÃO**, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, VALE DO PARAÍBA E REGIÃO**, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE **SOROCABA E REGIÃO**, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE **RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO**, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE **BAURU E REGIÃO**, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS DE **MARÍLIA E REGIÃO**, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO E LAVA-RÁPIDO DE VEÍCULOS DOS MUNICÍPIOS DE **FRANCA E REGIÃO**, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE **JUNDIAÍ E REGIÃO** apenas para as cidades de Itu e Cabreúva, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE **CAMPINAS E REGIÃO** apenas para a cidade de Salto, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE **PIRACICABA E REGIÃO** apenas para as cidades de Porto Feliz, Tietê, Laranjal Paulista, Conchas, Pereiras, Cerquilha e Maristela, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE **PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO**, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE **TUPÃ E REGIÃO** e, de outro lado, o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO – **SINCOPETRO**, representados por seus respectivos presidentes e assistidos por seus advogados e procuradores, abaixo assinados, nos termos das cláusulas a seguir enumeradas, que, reciprocamente, aceitam e outorgam, a saber :

1 - A CONVENÇÃO E SEU CAMPO DE APLICAÇÃO

1.1- Esta convenção, referente às CLÁUSULAS ECONÔMICAS, é aplicável às empresas e aos empregados representados pelos Sindicatos signatários, no âmbito das correspondentes bases territoriais, aplicando-se também a pontos de abastecimento (PA), posto de GNV, postos-escola, postos em supermercados e afins.

2- VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO

2.1 - Esta Convenção, que se refere às CLÁUSULAS ECONÔMICAS (25 a 34), terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º de março de 2025 e término em 28 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

25 - SALÁRIOS

25.1 - Os salários, a partir de 1º de março de 2025, terão correção salarial de 6,85% (seis vírgula oitenta e cinco por cento). Assim, para a jornada de 220 (duzentas e vinte) horas mensais de trabalho, o Piso Salarial passa a ser de R\$ 1.870,00 (um mil, oitocentos e setenta reais), valor este arredondado de comum acordo entre os sindicatos Convenientes.

25.2 - As diferenças salariais referentes a competência março de 2025 serão pagas na folha de maio de 2025 (competência abril de 2025).

26 - COMPENSAÇÃO

26.1 - No pagamento do novo piso salarial mencionado na cláusula 25.1, serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelos empregadores, salvo os decorrentes de promoções, transferências, implemento de idade, equiparação e término de aprendizado.

27 - TRABALHO NOTURNO

27.1 - O trabalho noturno, assim considerado aquele que for executado das 22h00 (vinte e duas horas) de um dia às 05h00 (cinco horas) do dia seguinte, cujo piso salarial é o mesmo do diurno, será pago com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento), a incidir apenas sobre a remuneração.

28 - AUXÍLIO REFEIÇÃO

28.1 – Fica garantido o auxílio refeição gratuito que, somente a partir de 1º de março de 2025, passa a ter o valor facial unitário de R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado. As diferenças referentes a março e abril de 2025 serão quitadas, conjuntamente, com a entrega do auxílio refeição do mês de maio de 2025.

28.2 - O auxílio refeição poderá ser substituído por refeição "in natura", desde que o posto possua restaurante em suas dependências e que funcione em horário compatível.

28.3 - O auxílio refeição poderá ser concedido por meio de "cartão eletrônico" para aquisição de refeições, nos termos da legislação que for aplicável à matéria.

28.4 – Fica autorizada a redução do intervalo para descanso e refeição, desde que respeitado o limite mínimo de 30 (trinta) minutos diários.

29 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

29.1 – Considerando que a partir da entrada em vigor da Lei 13.467/2017 deixou de existir a contribuição sindical compulsória, que era destinada ao custeio das entidades sindicais para que pudessem exercer seu constitucional dever de representar todos os integrantes da categoria que representa.

29.2 – Considerando que o SINCOPETRO vem cumprindo suas obrigações legais e constitucionais de representação de sua categoria econômica, participando também, ativamente, das negociações coletivas, com conquistas e avanços importantes.

29.3 – Considerando que o artigo 611-A da CLT determina a prevalência do negociado sobre o legislado, permitindo que as partes disponham sobre diversas questões de natureza trabalhista, inclusive sobre as formas de custeio das entidades sindicais.

29.4 – Por força desta Convenção Coletiva, além das demais contribuições, as empresas deverão efetuar o recolhimento de Contribuição Negocial Patronal, instituída pela presente Cláusula, tudo devidamente aprovado em Assembleia Geral da Categoria econômica, nas seguintes condições:

I – A Contribuição Negocial Patronal deverá ser recolhida, anualmente, por todas as empresas da categoria econômica;

II – O valor da Contribuição Negocial Patronal, para 2025, será de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) e deverá ser recolhida pelas empresas até 31 de maio de 2025, por meio de boleto bancário que será enviado pelo SINCOPETRO;

(página 3 de 6)

III – A Contribuição Negocial Patronal será de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) se recolhida até o dia 20 de maio de 2025.

IV – O inadimplemento da Contribuição Negocial Patronal no prazo assinalado no boleto bancário acarretará o acréscimo de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

V – As empresas associadas ao SINCOPEPETRO serão isentas do pagamento apenas dos valores da Contribuição Negocial Patronal consignados no item II desta cláusula, desde que adimplentes com a mensalidade associativa.

30 - DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

30.1 – Os Sindicatos ora convenientes estabelecem que estes serão os únicos órgãos competentes para constituir as Comissões de Conciliação Prévia, comprometendo-se a instituí-las, após os Sindicatos aprovarem o regimento que as regulamentarão, nos termos da Lei.

31 - MULTA

31.1 – Fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) sobre o Piso Salarial vigente, para os Sindicatos convenientes e às empresas, ora representadas pelo Sindicato de categoria econômica, e de 2% (dois por cento) sobre esse mesmo piso para qualquer empregado, em caso de violação dos dispositivos da presente convenção, obedecido os limites previstos no artigo 412 do Código Civil, multas essas que não se repetirão nas hipóteses das cláusulas desta mesma convenção que contenham multas específicas.

32 - DIVERGÊNCIAS ENTRE OS CONVENIENTES NA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

32.1 – Toda e qualquer divergência entre os Sindicatos Convenientes, na aplicação desta Convenção, deverá ser, preliminarmente, tratada por meio de negociação entre as partes signatárias, com intuito de encontrar solução amigável.

33 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

33.1 – O processo de prorrogação, revisão e denúncia ou revogação total ou parcial do presente acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 e seguintes da CLT.

34 - JUÍZO COMPETENTE

34.1 – Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer controvérsias resultantes de aplicação da presente Convenção Coletiva.

São Paulo, 14 de abril de 2025.


LUIZ DE SOUZA ARRAES

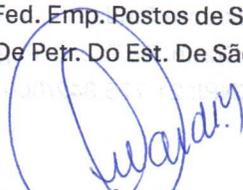
CPF: 279.527.384-53

Presidente – Fed. Emp. Postos de Serv.
Comb. Deriv. De Petr. Do Est. De São Paulo


RIVALDO MORAES DA SILVA

CPF: 817.312.138-91

Presidente - Sind. Empr. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. São Paulo


TELMA MARIA CÁRDIA

CPF: 009.596.178-09

Presidente – Sind. Emp. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. Guarulhos e Região


MARCOS VITOR DE OLIVEIRA

CPF: 067.685.908-98

Presidente - Sind. Trabalhadores P. Serv.
Comb. Deriv. Petr. Piracicaba e Região


JOSE FELIPE DA SILVA

CPF: 493.463.347-20

Presidente – Sind. Emp. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. S.J. Campos V. Paraíba e Região


LUIZ ALBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

CPF: 081.823.138-64

Presidente - Sind. Empr. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. Sorocaba e Região


JOABE VALENÇA DE OLIVEIRA

CPF: 026.309.401-44

Presidente – Sind. Emp. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. Ribeirão Preto e Região


LUIZ DE SOUZA ARRAES

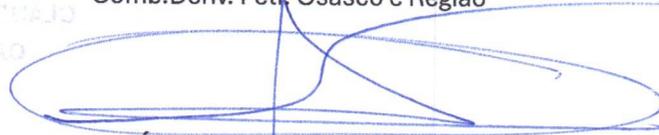
CPF: 279.527.384-53

Presidente - Sind. Empr. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. Osasco e Região


ISAIAS DE OLIVEIRA LIMA

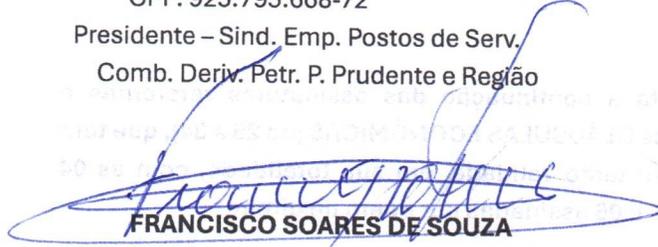
CPF: 925.795.668-72

Presidente – Sind. Emp. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. P. Prudente e Região


ANTÔNIO MARCO DOS SANTOS

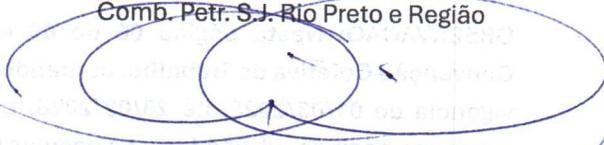
CPF: 078.528.998-46

Presidente - Sind. Empr. Postos de Serv.
Comb. Petr. S.J. Rio Preto e Região


FRANCISCO SOARES DE SOUZA

CPF: 075.787.058-90

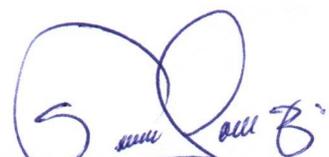
Presidente – Sind. Emp. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. Campinas e Região


DANIEL ORTEGA ORTIZ

CPF: 265.925.938-06

Presidente - Sind. Empr. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. Jundiaí e Região

(DEMAIS ASSINATURAS NO VERSO, OU SEJA, NA PÁGINA 06)



SILVANO LUIZ MIRANDA

CPF: 163.987.418-62

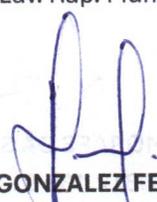
Presidente – Sind. Emp. Postos de Serv.
Comb. Petr. Lav. Rap. Mun. Franca e Região



ALCIR MARIA DA SILVA

CPF: 137.190.468-50

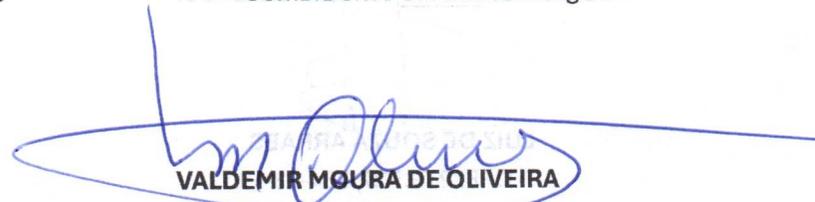
Presidente - Sind. Empr. Postos de Serv.
Comb. Deriv Petr. Bauru e Região



FABIO GONZALEZ FERREIRA

CPF: 272.722.518-08

Presidente – Sind. Emp. Postos de
Comb. De Marília e Região



VALDEMIR MOURA DE OLIVEIRA

Presidente-Sind. Emp. Postos de

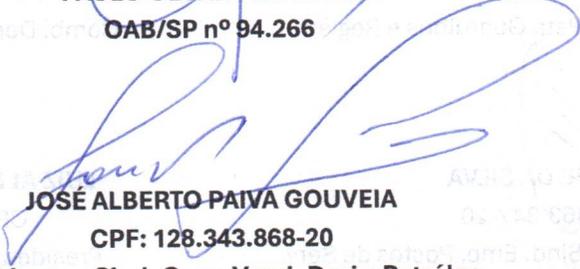
Comb. De Tupã e Região

CNPJ: 21.776.842/0001-00



PAULO CESAR FLAMINIO

OAB/SP nº 94.266



JOSÉ ALBERTO PAIVA GOUVEIA

CPF: 128.343.868-20

Presidente – Sind. Com. Varej. Deriv. Petróleo
do Est. de São Paulo – SINCOPETRO



CLÁUDIA CARVALHEIRO

OAB/SP 104.978

OBSERVAÇÃO: Nesta página 06 de 06 está a continuação das assinaturas referentes à Convenção Coletiva de Trabalho, contendo as **CLÁUSULAS ECONÔMICAS** (de 25 a 34), que têm vigência de 01/03/2025 até 28/02/2026, e só terão validade, em sua totalidade, com as 04 primeiras páginas rubricadas e as páginas 05 e 06 assinadas por quem de direito.